

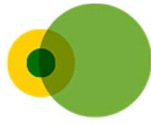
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º540/2020

Considerando que:

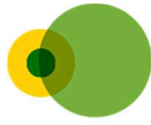
- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (a seguir, OE2020), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, ex vi n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 68.º do OE2020, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV) De acordo com a alínea q) do artigo 12.º do diploma legal supramencionado, bem como com a alínea v) do nº 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições nos domínios da gestão e manutenção de feiras e mercados e de apoio a iniciativas de interesse para a freguesia;
- V) Nesse âmbito é fundamental assegurar que a gestão dos Mercados de Alvalade seja apoiada por serviços de fiscalização que garantam o bom funcionamento daquele espaço;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) No atual contexto pandémico, em virtude da situação epidemiológica Covid -19, mais do que as atividades habitualmente prestadas à população, se torna necessário um aumento da necessidade de vigilância, controle e sensibilização quer do público, quer dos comerciantes dos Mercados de Alvalade, considerando a necessidade de dar cumprimento ao plano de contingência Covid-19 de 3ª a sábado;
- VII) Nesse sentido, é fundamental assegurar que a gestão dos Mercados de Alvalade seja apoiada por serviços de vigilância nomeadamente das entradas e saídas do público e comerciantes, sensibilização para o cumprimento do plano de contingência Covid -19, apoio à fiscalização e funcionamento de equipamentos garantindo assim, o bom funcionamento daquele espaço;
- VIII) A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução dos serviços de vigilância nos Mercados de Alvalade;
- IX) Sr. Rui Pedro Gabriel Viana, tem experiência comprovada no âmbito dos serviços de vigilância e reúne as habilitações necessárias, e já prestou no passado, de modo satisfatório, serviços dessa natureza à Junta de Freguesia de Alvalade;
- X) O contrato a celebrar em regime de avença e produzirá efeitos entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2021, a renovação;
- XI) O preço base deverá fixar-se, conseqüentemente, nos €5.456,34 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se devido;
- XII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, e a prestação de serviços comportar uma carga horária reduzida, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XIII) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €5.456,34 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tem cabimento na rubrica económica 01.01.07.00.00, da orgânica 09.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2021, conforme declaração em anexo;



ALVALADE

Junta de Freguesia

XIV) Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de vigilância de entradas e saídas nos mercados de Alvalade”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e com carga horária reduzida, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 16 de dezembro de 2020.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)